



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 044/2001
Data: 22/01/2001
Ass. J. P. 30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 02/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 22/01/2001
Votação: Unanimemente
Presidente J. P. 30 Secretário S. M. S.

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO - CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGUNATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Mantida a jornada normal de trabalho fixada na Lei nº 1224/93, Anexo I, é instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a seguir descrito:

I – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA:

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1º	Das 6h15min às 7h45min	1h30min
2º	Das 10h45min às 13h30min	2h45min
3º	Das 16h30min às 18h45m	1h45min
	TOTAL	6 HORAS

II – SÁBADOS:

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1º	Das 6h às 8h	2 horas
2º	Das 11h às 13h	2 horas
	Total	4 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

§ 1º: A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06(seis) horas, por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º: A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 3º: - É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 10% do vencimento básico do motorista, a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º: - Esta gratificação será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerará como de efetivo exercício.

§ 2º: - Durante as férias escolares, o Motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 4º: - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 5º: - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de janeiro de 2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O ensino é a base de desenvolvimento, tanto no aspecto econômico quanto no social.

O transporte escolar apresenta-se como programa estratégico para oportunizar o acesso à escola para todos, especialmente à parcela da população residente distante dos centros urbanos.

O transporte escolar vem comprometendo gradativamente as receitas. Urge, pois, a necessidade de reduzir os gastos com esta rubrica.

Um item que consome cada vez maiores recursos é o pagamento a motoristas.

Segundo a Assessoria Jurídica e o Tribunal de Contas, “flagrante ilegalidade é o pagamento de horas extras de forma não eventual, como vem ocorrendo. Além da oneração aos cofres públicos, tal situação pode gerar pressuposto de futuros litígios judiciais, como possibilidade de responsabilização do ordenador de despesa.

A proposição preconiza o estabelecimento de intervalos entre os turnos de trabalho, eliminando a incidência de horas extras.

O IEM e DPM, em parecer conjunto, assim se expressam:

a) A prestação continuada e excessiva de serviço extraordinário não constitui boa prática e, tanto quanto possível, deve ser eliminada.

O exercício continuado de horas extras pode até mesmo ser confundido como uma forma de elidir a vedação da jornada de trabalho, preceito constitucional, constituindo-se, ainda, de alto custo para o Município.

b) Por outro lado, são conhecidas as dificuldades enfrentadas, relativamente à jornada de trabalho do Motorista que trabalha no transporte escolar do Município.

Como, na relação de natureza estatutária, é admissível a fixação unilateral de determinadas normas relativas ao horário de trabalho do servidor, desde que não lhe ofenda o direito adquirido, é consentâneo que o Município, através de lei, possa disciplinar a atividade do Motorista do transporte escolar, estabelecendo-lhe um regime horário compatível com as necessidades do serviço. Deve ser respeitada a jornada de trabalho normal que a lei tem fixado para o Motorista”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de janeiro de 2001.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 20/2/2001
PMDB: Valcir Segundo Reginatto
PPB: Eduardo Manoel Farim
PFL: Simplicio Lira

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL